



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

## LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 01 DE JUNHO DE 1998

Considera de interesse urbano, área de terreno rural e dá outras providências.

*José Geraldo Vasconcelos Coelho*, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica considerado de interesse urbano, para fins de parcelamento do solo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966, uma área de terreno rural com 40.330,00 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro da Serra, com a especial denominação de Jardim Nossa Senhora das Dores.

**Artigo 2º** - A área de terreno rural mencionada no artigo anterior, de propriedade do Município de Jambeiro, adquirida através de Decreto nº 650, de 28 de janeiro de 1.998, conforme autorização prevista na Lei nº 1011, de 11 de dezembro de 1.997, possui a seguinte descrição:

Começa no ponto 355.<sup>a</sup>1 cravado junto à divisa com a propriedade de Joaquim Sennes de Almeida; desse ponto segue 321,00 metros no azimute 231°30' até o ponto 355.<sup>a</sup>2. Daí deflete à esquerda e segue 90,00 metros em linha curva, na direção geral SE até o ponto 355.<sup>a</sup>2.1. Do ponto 355.<sup>a</sup>1 até o ponto 355.<sup>a</sup>2.1 faz divisa com a Fazenda Bom Jardim. No ponto 355.<sup>a</sup>2.1 deflete à esquerda e segue 106,00 metros no azimute 51°30' até o ponto 355.<sup>a</sup>2.2. Daí deflete à direita e segue 120,00 metros no azimute 162,30 metros até o ponto 355.<sup>a</sup>2.3. Nesse ponto deflete à esquerda e segue 111,00 metros no azimute 66° 30', até o ponto 355.A. Do ponto 355.<sup>a</sup>2.1 até o ponto 355.A faz divisa com o remanescente da área denominada Alpes de Jambeiro, acima mencionada. Do ponto 355.A. segue 240,00 metros no azimute 351° 42' fazendo divisa com a propriedade de Joaquim Sennes de Almeida até encontrar o ponto 355.A.1. marco inicial dessas medições,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

*Artigo 3º* - O parcelamento da área, identificada no artigo 1º, visa a construção de casas populares através de convênio com o CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

*Artigo 4º* - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Artigo 5º* - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 01 de junho de 1.998

*José Geraldo Vazancelos Coelho*  
*Prefeito Municipal*

*Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal, 01 de junho de 1.998.*

*André Luis Almeida Guimarães*  
*Oficial Administração*